


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.224, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM
29/12/2023


Dispõe sobre a implantação de meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais da Prefeitura de Ituiutaba, Autarquias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A implantação de meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais da Prefeitura de Ituiutaba e suas autarquias torna-se obrigatório no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais:

§ 1º Inclusão de legendas interativas em publicações de vídeos, facilitando a interação de pessoas com deficiências auditivas.

§ 2º Inclusão de uma descrição detalhada da imagem utilizada em suas publicações em mídias sociais ou matérias em sites oficiais com a hashtag “#PraCegoVer” em postagens com imagens e fotos, facilitando a interação de pessoas com deficiência visual.

§ 3º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo nas publicações colocar a hashtag #PraCegoVer.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, considera-se redes sociais e sites oficiais as seguintes plataformas:

- I. Facebook;
- II. Instagram e Threads;
- III. X (antigo Twiter);
- IV. Tik Tok;
- V. Sites Oficiais.

Art. 4º Devem seguir esta lei as seguintes instituições:

- I. Prefeitura Municipal de Ituiutaba e todas as suas respectivas Secretarias;
- II. Câmara Municipal de Ituiutaba;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III. SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba);
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba;
- V. Fundação Zumbi dos Palmares de Ituiutaba;
- VI. EMMAG (Empresa Municipal de Mecanização Agrícola);
- VII. PROCON de Ituiutaba.

Art. 5º Nos termos desta lei, as pessoas com deficiências terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, garantindo assim, o seu acesso prioritário e mais humanizado que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 22 de dezembro de 2023.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.12.22
15:30:39 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/553

Ituiutaba, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.224.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.224/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.523/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 896/2023, de 14 de dezembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.12.22
15:32:31 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -